Boletim do sim

Especial Congresso

Março 2009

66

Sindicato Independente dos Médicos

IX Congresso do SIM

Preço: 1.25€

CONTACTOS DO *SIM*

www.simedicos.pt

SEDE NACIONAL

SIM/LX. VALE TEJO
Av. 5 de Outubro, 151 - 9º.
1050 - 053 LISBOA
Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739
presidente@simedicos.pt
secretariogeral@simedicos.pt
secretaria@simedicos.pt
advogados@simedicos.pt
contabilidade@simedicos.pt
ferias@simedicos.pt
jornalvirtual@simedicos.pt
Das 10,30 às 19,00 H

DELEGAÇÕES

SIM/AÇORES
R. S. Francisco, 86 - Ribeira Grande
9600 PONTA DELGADA

SIM/ALENTEJO
Apartado 9
7801 BEJA CODEX
Fax 284 320 680

SIM/ALGARVE
Urbanização Poente ao H.D. Faro,
Lote A - r/c Dtº
8005 - 270 FARO
Tel. 289 813 296 /221 - Fax 289 813 222
simalgarve@simedicos.pt
simalgarve@netcabo.pt
Das 18,30 às 20,30h

SIM/CENTRO
Qtª das Fonsecas, Lomba da Arregaça, Lt. 5 – Sala 5
3030 - 243 COIMBRA
Tel. 239 484 137 - Fax 239 481 329
simcentro@simedicos.pt
simcentro@mail.telepac.pt
Das 10,30 às 13,30h e das 14,30 às 18,30h

SIM/MADEIRA
R. Nova de S. Pedro, 54 - 1º 9000 - 048 FUNCHAL
Tel. e Fax 291 232 774

SIM/NORTE
R. do Campo Alegre, 830 - 2º Sala 7 4150 - 171 PORTO
Tel. 226 001 266 - Fax 226 001 135
simnorte@simedicos.pt
simnorte@sapo.pt
Das 10,30 às 17,00h

GABINETE JURÍDICO

Consultores: Jorge Pires Miguel / António Luz

SEDE NACIONAL
Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739 - Às 3ªs e 5ªs das 17,00 às 19,00h

SIM/CENTRO
Tel. 239 484 137 / Fax 239 481 329
Às 5ªs das 16,00 às 18,00h

SIM/NORTE
Tel. 226 001 266 / Fax 226 001 135
Segundas 5ªs e últimas 6ªs do mês das 10,30 às 13,00h

SUMÁRIO

Editorial 03

Acta nº. 1 do SIM 04

I Congresso 06

II Congresso 07

III Congresso 08

IV Congresso 09

V Congresso 10

VI Congresso 11

VII Congresso 12

VIII Congresso 13

Convocatória IX Congresso 14

Estatutos do SIM 15

Regulamento do Congresso 26

Regulamento Eleitoral 30

Apreciação Jurídica 32

Convite a Entidades 34

Direitos dos Sócios 35

30 ANOS

Quis a história que o IX Congresso coincidisse com o ano do 30º Aniversário do SIM.

Quiseram os órgãos sociais do SIM que o IX Congresso decorresse 30 anos volvidos do dia 7 de Março de 1979, data indelével que marca a vontade de um grupo de médicos em união de esforços para a criação de um Sindicato, balizado nos ideais do Sindicalismo Democrático e Independente.

Este Boletim do SIM – Especial Congresso – pretende servir dois propósitos: honrar a História e quem a protagonizou e facilitar a vida dos Congressistas, juntando, num instrumento facilmente manuseável, os documentos imprescindíveis ao normal decurso desta reunião magna.

Esperamos que o IX Congresso decorra vivo e participado e que sejam eleitos Órgãos Sociais interventivos, atentos, dedicados e, sobretudo, preparados para as profundas transformações legislativas e negociais que se adivinham.

O Secretariado Nacional envia a todos os Congressistas as nossas melhores saudações sindicais.

Bem-haja pela vossa presença.

Carlos Arroz
Secretário-Geral

Boletim do SIM

Ficha Técnica

Director
Carlos Arroz

Coordenadores
Daniel Araújo, Miguel Cabral

Conselho de Redacção
António Bento, António Passarinho, António Soure, Daniel Araújo, Jorge Silva, Martins dos Santos, Miguel Cabral, Paulo Simões, Ricardo Mexia, Roque da Cunha, Sousa Luz, Tarcísio Silva, Pedro Vasconcelos, Daniel Maymone, Alcides Catré, Fernando Santos, Ana Marques e Carlos Santos.

Secretárias de Redacção
Piedade Mendes, Cristina Valente

Redacção e Administração
SIM - Av. 5 de Outubro, 151 - 9º
1050 – 053 LISBOA
Tel. 217 826 730 - Fax 217 826 739
E-mail: secretaria@simedicos.pt

Capa
Paulo Simões – IX Congresso do SIM

Edição, Publicidade e Propriedade
Sindicato Independente dos Médicos - SIM

Publicação Trimestral
Preço: 1,25 €
Tiragem: 7.500 exemplares
Depósito Legal: 21016/88
Inscrito com o nº. 117467 na DGCS

Impressão – GRAFEMA
R. Qtª Medronheiros, Lt. 1, Zona C 1 Lazarim
2820 - 486 CHARNECA DA CAPARICA
Tel. 212 944 400 – Fax 212 944 399
E-mail: graf@grafema.pt

ACTA Nº. 1

O SIM nasceu a 7 de Março de 1979

ACTA Nº 1

Aos 7 dias do mês de Março deste ano de 1979 reuniram-se nesta cidade de Lisboa na Avenida Miguel Bombarda Nº 26 os seguintes médicos:

- Dr. Rui Mario Abarran Sobral Campos
- Dr. Jorge Manuel Cansado Aresta Branco
- Dr. António Manuel Dias da Conceição Bento
- Dr. José Filipe Magro e Silva Salreta
- Dr. Helder Fernando Branco Trindade

Que por comum acordo se constituiram em comissão pró-sindical que irá desde já iniciar a organização do futuro sindicato dos médicos que será designado por Sindicato Independente dos Médicos, com a sigla de "SIM".

A comissão pró-sindical assim constituida para os efeitos já designados terá como objectivos:

1º Lançar as bases dum sindicato médico fiel aos princípios do sindicalismo democrático

2º Preparar um anteprojecto de estatutos

3º Promover a assembleia constituinte do sindicato

4º Defender desde já os legítimos interesses dos médicos com escrupuloso respeito das normas deontológicas da classe.

5º Regeitar todas as formas de organização sindical que procurem manipular, com objectivos político-partidários, a classe médica

PONTO 2

Com base nas decisões e escrupuloso respeito dos princípios atrás expostos foi elaborado um comunicado para divulgação dos mesmos que ficará arquivado com o número 1/79, para quem de direito no futuro se possa interessar e que por todos estarem de acordo se passou a divulgar.

PONTO 3

Reconhecendo esta comissão desde já a necessidade de se manter independente e autónoma para que os interesses dos médicos sejam realmente defendidos, e só eles, ficou estabelecido que é fundamental para o cumprimento desse fim que

haja autonomia económica, assim:

a// Passará esta comissão a recolher fundos cobrados aos aderentes a título de quotizações e outras contribuições, joia de inscrição, e que passarão a ser estatutáriamente obrigatórias para os Médicos que vierem a inscrever-se.

b// Será a quota mensal no valor de 50$00 (cinquenta escudos) e a joia de inscrição será no valor de 250$00 (duzentos e cinquenta escudos).

c// Ficam os membros da comissão encarregados de administrar os fundos pelos quais são pessoal e solidáriamente responsáveis e ainda pela sua afectação ao fim anunciado.

d// Decidiu-se igualmente que as contribuições seriam preferencialmente cobradas mediante transação bancária, pelo que para o efeito será aberta uma conta no Banco Fonsecas e Burnay na dependencia do Saldanha em nome de quatro elementos desta comissão bastando para as transações a assinatura de dois deles.

e// Fica igualmente estabelecido que logo que o Sindicato H. Ver existencia legal os fundos passarão para o mesmo.

Devido ao adiantado da hora terminou esta reunião e elaborou-se a presente acta que depois de lida foi aprovada por todos os presentes, que por ser verdade de seguida assinam

-
-
-
-

I CONGRESSO

Triénio 1988/1991

Realizou-se no dia 19 de Março de 1988, em Lisboa, na Faculdade de Ciências Médicas e teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Relatório do Secretariado; Alteração de Estatutos; Eleições dos Corpos Sociais e Outros Assuntos.

MESA DO CONGRESSO

Augusto Mendes Moreira
Maria Eufélia Grácio
Paulo Cristiano Simões
Rodrigo Costa e Silva
Rui Simões Bento - Presidente

SECRETARIADO

António Bento – Secretário-Geral
Fernando Noronha Andrade
Francisco Madail Rosa
José Trindade Soares
Manuel Sousa Marques
Maria Eufélia Grácio
Paulo Cristiano Simões

SUPLENTES

António Geirinhas Crisóstomo
Carlos Santos Carvalho
Francisco Murinello
José Lopes Fernandes
Manuel Ferreira Seixas
Maria José Pinheiro
Pedro Henriques Nunes
Rui Sobral Campos

CONSELHO GERAL

António Caldeira Fradique – Presidente
Amílcar Apolinário Castanhinha
António Barros Veloso
António Geirinhas Crisóstomo
António Tavares Vieira
Augusto Mendes Moreira
Bernardo Martins Alabaça
Carlos Oliveira Guimarães
Carlos Salgueiro
Carlos Santos Carvalho
Décio Bernardino Sousa
Fernão Pimenta Castro
Francisco Murinello
Gentil Abel Traça
João Serrasqueiro Rossa
João Sousa Jordão
Jorge Manuel Caravana
Jorge Paulo Cunha
Jorge Santos Bessa
José Aragão Morais
José Ferra Sousa
José Lopes Fernandes
Manuel Ferreira Seixas
Manuel Guimarães Rocha
Maria José Pinheiro
Nuno Barahona Lemos
Nuno Henrique Vaz
Pedro Henriques Nunes
Rui Caro Sousa
Rui Gentil Portugal
Rui Simões Bento
Rui Sobral Campos

SUPLENTES

Fernando Noronha Andrade
Francisco Madail Rosa
José Trindade Soares
Manuel Sousa Marques
Maria Eufélia Grácio
Paulo Cristiano Simões
Rodrigo Costa Silva

CONSELHO DISCIPLINAR

Jorge Paulo Cunha
Pedro Barahona Lemos
Pedro Henriques Nunes

SUPLENTES

Fernão Pimenta Castro
Nuno Henrique Vaz

CONSELHO FISCAL

António Geirinhas Crisóstomo
Ernesto Sousa Luz
Rui Sobral Campos

SUPLENTES

Carlos Santos Carvalho
Maria José Pinheiro

CONSELHO CIENTÍFICO

António Barros Veloso
António Cabrita Carneiro
António Pinto Soares
Carlos Oliveira Guimarães
Evaristo Marques Fonseca
Fernando Neves Ferro
Frederico Aragão Morais
Jorge Ferreira Girão
Jorge Santos Bessa
José Aragão Morais
Luís Andrade Fonseca
Luís Sousa Uva
Ramiro Goulart Ávila
Rui Santos Bessa

II CONGRESSO

Triénio 1991/1994

Realizou-se no dia 16 de Março de 1991, em Lisboa, no Hotel Penta e teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Abertura; Eleição da Mesa; Votação do Regimento do Congresso; Ratificação do Regulamento Eleitoral; Moções de Estratégia Sindical; Alterações e Ratificação dos Estatutos; Designação de Representações; Relações com outras Estruturas Sindicais e Eleições dos Corpos Sociais.

MESA DO CONGRESSO

Pedro Henriques Nunes - Presidente
António José Ferreira Magalhães
Décio Bernardino Sousa
Manuel Ferreira Seixas
Paulo Cristiano Nascimento Simões

SECRETARIADO NACIONAL

António Bento - Secretário-Geral
Alcides Alves Carvalho
Ernesto Sousa Luz
Francisco Madail Rosa
Jorge Manuel Penedo
José Daniel Araújo
Luís Lázaro Carolino
Manuel Sousa Marques
Paulo Cristiano Simões

SUPLENTES

António Geirinhas Crisóstomo
António Gonçalves
António Rafael Passarinho
José Domingos Vaz
Luís Botelho
Manuel Martins Alves
Rui Simões Bento

CONSELHO NACIONAL

António Caldeira Fradique - Presidente
Angelo Acílio Azenha
António Barros Veloso
António Pereira Magalhães
Augusto Mendes Moreira
Bernardo Martins Alabaça
Carlos Carvalho Santos
Carlos Couceiro Sousa
Ciro Guedes Costa
Daniel Brás Maymone
Décio Bernardino Sousa
Francisco Madeira Barata
Hernâni Costa Pinharanda
João Paulo Amorim
João Serrasqueiro Rossa
Jorge Aresta Branco
Jorge Paulo Cunha
Jorge Ramos Santos
José Aragão Morais
José Canas Silva
José Maximiano Henriques
José Trindade Soares
Manuel Ferreira Seixas
Manuel Santos Amaro
Maria José Pinheiro
Nuno Henrique Vaz
Nuno Silva Morujão
Pedro Barahona Lemos
Pedro Henriques Nunes
Rui Caro Sousa
Teresa Lobato Forte

SUPLENTES

Agostinho Carvalho Santos
Carlos Aguiar Melo
Carlos Almeida Cruz
Carlos Oliveira Guimarães
Fernando Dias Carvalho
Francisco Freire Andrade
Francisco Murinello
João Costa Ribeiro
João Pedro Deus
João Rodrigues Cunha
Jorge Santos Bessa
José Bandeira Costa
José Cunha Leal
Júlio Ribeiro Fernandes
Manuel Ribeiro Pimenta
Pedro Camilo Vasconcelos
Rodrigo Costa Silva
Rui Gentil Portugal
Rui Silva Delgado
Rui Simões Bento

CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Jorge Rabaça Cordeiro
Jorge Ramos Santos
Pedro Camilo Vasconcelos

SUPLENTE

José Garcia Isaías

CONSELHO DE DISCIPLINA

Carlos Almeida Cruz
Carlos Arroz
Manuel Ferreira Seixas

SUPLENTE

José António Cruz Sá

III CONGRESSO

Triénio 1994/1997

Realizou-se no dia 16 de Abril de 1994, em Coimbra, no Hotel D. Luís e teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 - Abertura; 2 - Eleição da Mesa do Congresso; 3 - Relatório do Secretário-Geral; 4 - Alterações aos Estatutos do Sindicato e ao Regulamento Eleitoral; 5 - Eleição dos Corpos Sociais e Comissões Especializadas; 6 - Outros Assuntos.

MESA DO CONGRESSO

Ivo Pereira Campos - Presidente
Angelo Acílio Azenha
Paulo Cristiano Nascimento Simões
Pedro Camilo Vasconcelos
Ricardo Sampaio Cabral

SECRETARIADO NACIONAL

António Bento - Secretário-Geral
Alcides Alves Carvalho
António Pedro Soure
António Rafael Passarinho
Ernesto Sousa Luz
Francisco Madail Rosa
José Daniel Araújo
Manuel Ferreira Seixas
Paulo Cristiano Simões

CONSELHO NACIONAL

António Pereira Magalhães - Presidente
Angelo Acílio Azenha
Bernardo Martins Alabaça
Carlos Arroz
Carlos Carvalho Santos
Carlos Couceiro Sousa
Carlos Oliveira Guimarães
Ciro Guedes Costa
Daniel Brás Maymone
Décio Bernardino Sousa
Hernâni Costa Pinharanda
Ilda Ferro Alves
João Costa Ribeiro
João Miguel Pedro Deus
João Paulo Amorim
João Rodrigues Cunha
João Serrasqueiro Rossa
Jorge Aresta Branco
Jorge Manuel Penedo
Jorge Ramos Santos
Jorge Roque Cunha
José Aragão Morais
Luís Lazaro Carolino
Manuel Sousa Marques
Maria João Vasconcelos
Maria José Pereira Reis
Maria Teresa Carreira
Nuno Henrique Vaz
Nuno Silva Morujão
Pedro Camilo Vasconcelos
Pedro Henriques Nunes
Rui Caro Sousa
Rui Simões Bento
Teresa Lobato Forte

CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Daniel Brás Maymone
Luís Carvalho Carito
Paulo Santos Andrade

CONSELHO DE DISCIPLINA

Augusto Mendes Moreira
Carlos Couceiro Sousa
Décio Bernardino Sousa

IV CONGRESSO

Triénio 1997/2000

Realizou-se no dia 19 de Abril de 1997, em Espinho, no Hotel Solverde e teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 - Abertura; 2 - Eleição da Mesa do Congresso; 3 - Relatório do Tesoureiro; 4 - Relatório do Secretário-Geral; 5 - Eleição dos Órgãos Sociais e Comissões Especializadas; 6 - Outros Assuntos.

MESA DO CONGRESSO

José Paim Estrela Rego - Presidente
António Ramos Gonçalves
Manuel Ferreira Seixas
Maria Luísa Pascoalinho Ferraz
Pedro Henriques Nunes

SECRETARIADO NACIONAL

António Bento - Secretário-Geral
António Pedro Soure
António Rafael Passarinho
Ernesto Sousa Luz
Francisco Madail Rosa
Hernâni Costa Pinharanda
Manuel Basílio Castro
Paulo Cristiano Simões
Pedro Henriques Nunes

CONSELHO NACIONAL

António Pereira Magalhães - Presidente
Ana Carvalho Marques
Angelo Acílio Azenha
António Ascenção Fraga
Arménio Morais Almeida
Bernardo Martins Alabaça
Carlos Aguiar Melo
Carlos Carvalho Santos
Ciro Guedes Costa
Décio Bernardino Sousa
Fernão Pimenta Castro
João Costa Ribeiro
João Luís Barros Silva
João Neves Saraiva
Jorge Aresta Branco
Jorge Manuel Penedo
Jorge Roque Cunha
José Amaral Freitas
José Aragão Morais
José Cunha Pires
José Melo Brandão
Luís Gomes Sacoto
Luís Lazaro Carolino
Manuel Ferreira Seixas
Manuel Sousa Marques
Maria João Vasconcelos
Maria José Oliveira
Maria José Pereira Reis
Maria Luísa Pascoalinho Ferraz
Maria Teresa Carreira
Nuno Henrique Vaz
Nuno Silva Morujão
Rui Caro Sousa
Rui Simões Bento
Victor Hugo Vaz Santos

CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

António Pereira Magalhães
João Luís Barros Silva
Manuel Pestana Vasconcelos

CONSELHO DE DISCIPLINA

António Luís Mota Vacas
João Manoel Moura Reis
Pedro Camilo Vasconcelos

COMISSÃO ESPECIALIZADA DE CLÍNICA GERAL

AÇORES
Adelino Dinis Costa Dias
Ricardo Sampaio Cabral
Tarcísio Tiago Silva
ALENTEJO
António Luís Mota Vacas
João Manoel Moura Reis
Pedro Camilo Vasconcelos
ALGARVE
Augusto Correia Agostinho
João Rodrigues Cunha
Luís Manuel Neves Sena
CENTRO
António Pedro Soure
Carlos Arroz
José Melo Brandão
José Silva Pereira
Manuel Santos Amaro
LISBOA E VALE DO TEJO
Francisco Madail Rosa
José Luís Gomes
Maria José Pereira Reis
Teresa Lobato Forte
MADEIRA
Paulo Jorge Neves Gomes
NORTE
Maria João Vasconcelos
Maria José Oliveira
Maria Manuela Archer Leite
Maria Teresa Carreira

COMISSÃO DOS ASSISTENTES EVENTUAIS

António Ramos Gonçalves
Gildásio Martins Silva
José Carlos Martins Silva
João Miguel Pedro Deus
João Neves Saraiva
Paulo Cristiano Simões

V CONGRESSO

Triénio 2000/2003

Realizou-se no dia 14 de Abril de 2000, em Lisboa, no Hotel Penta e teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 - Eleição da Mesa do Congresso; 2 - Relatório do Tesoureiro; 3 - Relatório do Secretário-Geral; 4 - Eleição dos Órgãos Sociais; 5 - Outros Assuntos.

MESA DO CONGRESSO

Décio Bernardino Sousa - Presidente
José Daniel Pereira Figueira Araújo
Alcides Castelo Branco Catré
Rui Miguel Lemos Koehler
Gildásio Martins Santos

SECRETARIADO NACIONAL

António Bento - Secretário-Geral
António Pedro Soure
António Rafael Passarinho
Carlos Arroz
Ernesto Sousa Luz
Francisco Madail Rosa
Jorge Roque Cunha
Manuel Ferreira Seixas
Paulo Cristiano Simões

CONSELHO NACIONAL

Maria José Pereira Reis - Presidente
Alcides Catré
Ana Carvalho Marques
Angelo Acílio Azenha
António Ascenção Fraga
António Ferreira Fonseca
António Luís Mota Vacas
António Pereira Magalhães
Armando Gomes Santos
Arménio Morais Almeida
Carlos Carvalho Santos
Ciro Guedes Costa
Décio Bernardino Sousa
Fernão Pimenta Castro
Hernâni Pinharanda
João Pedro Deus
Jorge Aresta Branco
Jorge Manuel Penedo
Jorge Silva Gabriel
José Aragão Morais
José Cunha Pires
José Melo Brandão
Luís Duarte Figueiredo
Luís Gomes Sacoto
Manuel Pestana Vasconcelos
Manuel Sousa Marques
Maria João Vasconcelos
Maria Teresa Carreira
Nuno Henrique Vaz
Pedro Henriques Nunes
Ricardo Sampaio Cabral
Rui Caro Sousa
Rui Koehler
Rui Simões Bento
Tarcísio Silva

CONSELHO FISCALIZADOR

João Santos Palma
João Costa Ribeiro
Jorge Silva Gabriel

CONSELHO DISCIPLINAR

António Luís Mota Vacas
João Manoel Moura Reis
Pedro Camilo Vasconcelos

COMISSÃO ESPECIALIZADA DE CLÍNICA GERAL

António Luís Mota Vacas
António Pedro Soure
Augusto Correia Agostinho
Carlos Arroz
Francisco Madail Rosa
Isabel Soverano Santos
João Albuquerque Costa
João Manoel Moura Reis
João Rodrigues Cunha
Jorge Roque Cunha
Jorge Silva
José Bento Leitão
José Luís Gomes
José Melo Brandão
Luís Santos Bimbo
Manuel Benigno Cura
Maria Gabriela Machado
Maria João Vasconcelos
Maria José Pereira Reis
Maria Lourdes Tavares Silva
Maria Manuela Archer Leite
Maria Teresa Carreira
Pedro Camilo Vasconcelos
Tarcísio Tiago Silva

VI CONGRESSO

Triénio 2003/2006

Realizou-se no dia 4 de Abril de 2003, em Peniche, no Hotel Praia Norte e teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 - Eleição da Mesa do Congresso; 2 - Relatório do Tesoureiro; 3 - Relatório do Secretário-Geral; 4 - Outros Assuntos; 5 - Eleição dos Órgãos Sociais.

MESA DO CONGRESSO

Décio Bernardino Sousa - Presidente
José Daniel Pereira Figueira Araújo
Rui Miguel Lemos Koehler
Gildásio Martins Santos
Alcides Catré

SECRETARIADO NACIONAL

Carlos Arroz - Secretário-Geral
António Pedro Soure
António Rafael Passarinho
Ernesto Sousa Luz
Gildásio Martins Santos
Jorge Roque Cunha
José Daniel Araújo
Miguel Barros Cabral
Paulo Cristiano Simões

CONSELHO NACIONAL

António Bento - Presidente
Alcides Catré
Américo Pereira Órfão
Ana Carvalho Marques
Angelo Acílio Azenha
António Ascenção Fraga
António Luís Mota Vacas
Armando Gomes Santos
Arménio Morais Almeida
Carlos Carvalho Santos
Carlos Marques Pereira
Ciro Guedes Costa
Décio Bernardino Sousa
Francisco Madail Rosa
Hernâni Pinharanda
João Manoel Moura Reis
João Pedro Deus
João Rodrigues Cunha
Jorge Silva
Jorge Silva Gabriel
José Baptista Pereira
José Nascimento Alves
José Ribeiro Gomes
Luís Marques Pinto
Luís Santos Silva
Maria Clara Sousa Pires
Maria João Vasconcelos
Maria José Pereira Reis
Maria Teresa Carreira
Olindo Gomes Amaral
Paulo Sá Rodrigues
Ricardo Sampaio Cabral
Rui Caro Sousa
Rui Koehler
Tarcísio Silva

CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Alcides Catré
Armando Gomes Santos
Carlos Marques Pereira

CONSELHO DE DISCIPLINA

António Manuel Lourenço
Jorge Miranda Rosa
Jorge Silva Gabriel

COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

António Luís Mota Vacas
António Pedro Soure
Augusto Correia Agostinho
Filipa Oliveira Mafra
Isabel Soverano Santos
João Albuquerque Costa
João Manoel Moura Reis
Jorge Ramos Santos
Jorge Roque Cunha
Jorge Silva
José Baptista Pereira
Manuel Benigno Cura
Maria Lourdes Tavares Silva
Maria Luz Santos Amaral
Pedro Camilo Vasconcelos
Rizério Salgado
Tarcísio Tiago Silva

COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA HOSPITALAR

Alcides Catré
Ana Carvalho Marques
António Gomes Freitas
Armando Gomes Santos
Artur Carvalho Lima
Carlos Martins Silva
João Santos Palma
José Daniel Araújo
Manuel Gonçalves Morim
Manuel Vila Mendes
Maria Cecília Longo
Maria Luísa Pascoalinho Ferraz
Mário Ferreira Santos
Paulo Cristiano Simões
Paulo Sá Rodrigues

VII CONGRESSO

Triénio 2006/2009

Realizou-se no dia 31 de Março de 2006, em Peniche, no Hotel Praia Norte e teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 - Eleição da Mesa do Congresso; 2 - Relatório do Tesoureiro; 3 - Relatório do Secretário-Geral; 4 - Intervenção do Presidente do SIM, dos Presidentes do Conselho Fiscalizador e Disciplinar, dos Presidentes das Comissões Especializadas e dos Secretários Regionais; 5 - Discutir e deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos do Sindicato; 6 - Outros Assuntos; 7 - Eleição dos Órgãos Sociais; 8 - Cerimónia de encerramento do Congresso.

MESA DO CONGRESSO

Arménio Morais Almeida - Presidente
Alcides Castelo Branco Catré
Gildásio Martins Santos
Ana Carvalho Marques
Constantino Lima Santos

SECRETARIADO NACIONAL

Carlos Arroz - Secretário-Geral
António Pedro Soure
António Rafael Passarinho
Ernesto Sousa Luz
Gildásio Martins Santos
Jorge Roque Cunha
Jorge Silva
José Daniel Araújo
Miguel Barros Cabral
Paulo Cristiano Simões
Ricardo Barreiros Mexia

CONSELHO NACIONAL

António Bento - Presidente
Alcides Catré
Ana Carvalho Marques
Angelo Acílio Azenha
Augusto Rodrigues Valente
Carlos Carvalho Santos
Carlos Casteleiro Alves
Carlos Marques Pereira
Décio Bernardino Sousa
Fernando Severino Silva
Francisco Madail Rosa
Hernâni Pinharanda
João Manoel Moura Reis
João Pedro Deus
João Rodrigues Cunha
Jorge Silva
Jorge Silva Gabriel
José Alvarenga Silva
José Baptista Pereira
José Cunha Pires Santos
José Lopes Fernandes
José Melo Brandão
José Ribeiro Gomes
Luís Marques Pinto
Luís Santos Silva
Maria Clara Sousa Pires
Maria Fátima Figueira Araújo
Maria Isabel Caixeiro
Maria João Silva Gomes
Maria José Pereira Reis
Maria Lourdes Tavares Silva
Mário Ferreira Santos
Olindo Gomes Amaral
Pedro Camilo Vasconcelos
Ricardo Sampaio Cabral
Rui Caro Sousa
Rui Koehler

CONSELHO FISCALIZADOR

Albano Martins Rosa
Ciro Guedes Costa
Décio Bernardino Sousa

CONSELHO DE DISCIPLINA

João Santos Correia
Jorge Silva Gabriel
Mário Sousa Pereira

COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

António Pedro Soure
João Manoel Moura Reis
João Rodrigues Cunha
Jorge Silva
José Baptista Pereira
José Ribeiro Gomes
Manuel Benigno Cura
Rizério Salgado
Tarcísio Tiago Silva

COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA HOSPITALAR

Alcides Catré
Gildásio Martins Santos
Jorge Ferreira Gomes
Maria Carmo Caldeira
Maria Cecília Longo
Maria Luísa Pascoalinho Ferraz
Mário Ferreira Santos
Paulo Cristiano Simões
Rui Koehler

VIII CONGRESSO (Extraordinário)

Triénio 2006/2009

Dado que este Congresso extraordinário foi exclusivamente marcado para alteração estatutária mantiveram-se em funções os órgãos sociais eleitos para o Triénio 2006/2009.
Realizou-se no dia 3 de Fevereiro de 2007, em Lisboa, no Hotel Tivoli Lisboa e teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 - Discutir e deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos do SIM; 2 - Outros Assuntos.

MESA DO CONGRESSO

Arménio Morais Almeida - Presidente
Alcides Catré
Gildásio Martins Santos
Ana Carvalho Marques
Constantino Lima Santos

SECRETARIADO NACIONAL

Carlos Arroz - Secretário-Geral
António Pedro Soure
António Rafael Passarinho
Ernesto Sousa Luz
Gildásio Martins Santos
Jorge Roque Cunha
Jorge Silva
José Daniel Araújo
Miguel Barros Cabral
Paulo Cristiano Simões
Ricardo Barreiros Mexia

CONSELHO NACIONAL

António Bento - Presidente
Alcides Catré
Ana Carvalho Marques
Angelo Acílio Azenha
Augusto Rodrigues Valente
Carlos Carvalho Santos
Carlos Casteleiro Alves
Carlos Marques Pereira
Décio Bernardino Sousa
Fernando Severino Silva
Francisco Madail Rosa
Hernâni Pinharanda
João Manoel Moura Reis
João Pedro Deus
João Rodrigues Cunha
Jorge Silva
Jorge Silva Gabriel
José Alvarenga Silva
José Baptista Pereira
José Cunha Pires Santos
José Lopes Fernandes
José Melo Brandão
José Ribeiro Gomes
Luís Marques Pinto
Luís Santos Silva
Maria Clara Sousa Pires
Maria Fátima Figueira Araújo
Maria Isabel Caixeiro
Maria João Silva Gomes
Maria José Pereira Reis
Maria Lourdes Tavares Silva
Mário Ferreira Santos
Olindo Gomes Amaral
Pedro Camilo Vasconcelos
Ricardo Sampaio Cabral
Rui Caro Sousa
Rui Koehler

CONSELHO FISCALIZADOR

Albano Martins Rosa
Ciro Guedes Costa
Décio Bernardino Sousa

CONSELHO DE DISCIPLINA

João Santos Correia
Jorge Silva Gabriel
Mário Sousa Pereira

COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

António Pedro Soure
João Manoel Moura Reis
João Rodrigues Cunha
Jorge Silva
José Baptista Pereira
José Ribeiro Gomes
Manuel Benigno Cura
Rizério Salgado
Tarcísio Tiago Silva

COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA HOSPITALAR

Alcides Catré
Gildásio Martins Santos
Jorge Ferreira Gomes
Maria Carmo Caldeira
Maria Cecília Longo
Maria Luísa Pascoalinho Ferraz
Mário Ferreira Santos
Paulo Cristiano Simões
Rui Koehler

SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS
www.simedicos.pt E-mail: secretaria@simedicos.pt
Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739
Membro da FEMS – Federação Europeia dos Médicos Assalariados Membro Fundador da AMSLB – Associação Médica Sindical Luso-Brasileira Membro Fundador da AMSLE – Associação Médica Sindical Luso-Espanhola

IX CONGRESSO
do
SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS - *SIM*

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do nº. 1 do artº. 23º e da alínea e) do artº. 38º dos Estatutos do SIM e dos artºs. 14º, 17º e 19º do Regulamento Eleitoral, convoca-se o IX Congresso do Sindicato Independente dos Médicos - SIM, a reunir em Lisboa, no Hotel Vip Art's, nos dias 6 e 7 de Março de 2009, tendo a seguinte Ordem de Trabalhos:

Dia 6 de Março de 2009

19 h – Recepção dos Congressistas.
20 h – Sessão de comemoração do 30º Aniversário do SIM.

Dia 7 de Março de 2009

9 h – Abertura do IX Congresso do SIM pelo Presidente.

1 – Eleição da Mesa ao IX Congresso do SIM.

2 – Avaliação do Triénio 2006/2009.
a) Relatório das Comissões de Medicina Hospitalar e de Medicina Geral e Familiar
b) Relatório das Delegações do SIM
c) Relatório do Tesoureiro
d) Relatório do Secretário – Geral
e) Relatório do Presidente

3 – Avaliação da situação política e sindical.

4 – Análise e votação de moções de estratégia.

5 – Eleição dos Órgãos Sociais do SIM.
a) Conselho de Disciplina
b) Conselho Fiscalizador de Contas
c) Conselho Nacional
d) Secretariado Nacional

6 – Encerramento do IX Congresso do SIM.
a) Comunicação ao Congresso dos novos Presidente e Secretário-Geral.
b) Sessão de Encerramento.

A eleição dos Delegados ao Congresso tem lugar até ao dia 5 de Fevereiro de 2009.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO

ARMÉNIO MORAIS

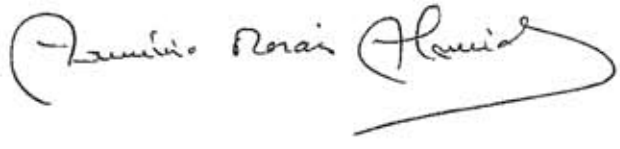

ESTATUTOS DO SIM

Boletim do Trabalho e Emprego

1ª Série, nº 9

8/3/2007

SIM — Sind. Independente dos Médicos — Alteração

Alteração, aprovada em congresso realizado em 3 de Fevereiro de 2007, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O Sindicato Independente dos Médicos é a organização sindical constituída por todos os médicos que nela se filiem voluntariamente e que exercem a sua actividade profissional por conta de outrem.

2 — O Sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações regionais e secções locais onde as condições de meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla

O Sindicato Independente dos Médicos adoptará a sigla SIM.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo azul, tendo, em amarelo, como símbolo, a sigla SIM e a denominação do Sindicato.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato Independente dos Médicos é uma organização autónoma, independente do Estado, do patronato, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato Independente dos Médicos rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos médicos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os médicos associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior poderão os médicos associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso.

Artigo 7.º

Adesão a organizações sindicais

O Sindicato Independente dos Médicos poderá aderir a outras organizações sindicais democráticas por decisão do órgão sindical competente.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

O Sindicato Independente dos Médicos poderá colaborar com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras, desde que o órgão sindical competente assim o decida.

Artigo 9.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

a) Defender os interesses e os direitos dos médicos;
b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
c) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos médicos e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
d) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de solidariedade;
e) Defender e concretizar a contratação colectiva segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
f) Defender as condições de vida dos médicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
g) Defender e promover a formação profissional dos médicos, bem como a sua formação permanente;
h) Assegurar os direitos dos sócios aposentados;

i) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;
j) Assegurar a protecção à infância e à mãe médica;
k) Promover a formação sindical dos seus associados;
l) Participar na elaboração das leis do trabalho, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;
m) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, especialmente os planos de saúde.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os médicos incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º, salvo aqueles que tenham como seus assalariados um ou mais médicos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos julgados necessários.

2 — O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do médico, bem como a idade, residência, local de trabalho e categoria profissional exercida.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o médico a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.

2 — Feita a inscrição, o médico inscrito assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhado da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do médico aos princípios democráticos do Sindicato.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o médico de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho nacional.

Artigo 14.º

Unicidade de inscrição

Nenhum médico pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro sindicato.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
2) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;
3) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
4) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho nacional;
5) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
6) Recorrer para o conselho nacional das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

1) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
2) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
3) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
4) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
5) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais médicos, os princípios do sindicalismo democrático;
6) Pagar regularmente a quota do Sindicato;
7) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os médicos que:

1) Comuniquem ao secretariado, com antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;

2) Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses, excepto nos seguintes casos:

a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimentos;
b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado;

3) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
4) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho nacional, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

1 — São órgãos do Sindicato:

a) O congresso;
b) O conselho nacional;
c) O secretariado;
d) O conselho de disciplina;
e) O conselho fiscalizador de contas;
f) As comissões profissionais especializadas.

2 — Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do congresso.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

1 — O congresso é o órgão máximo do Sindicato.

2 — O congresso é constituído pelos:

a) Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados;
b) Membros do secretariado;
c) Membros do conselho nacional;
d) Membros do conselho de disciplina;
e) Membros do conselho fiscalizador de contas.

3 — O presidente fixará, sob proposta do secretariado, o número de delegados a eleger para o congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

São da competência do congresso em exclusivo as seguintes matérias:

a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
b) Eleição dos órgãos sociais do Sindicato;
c) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos;
d) Revisão dos estatutos;
e) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
f) Fixação ou alteração das quotizações sindicais podendo delegar no conselho nacional;
g) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
h) Ratificação das deliberações do conselho nacional;
i) Alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
j) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais.

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

1 — Os delegados ao congresso a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Para o efeito da eleição dos delegados ao congresso, o território eleitoral do Sindicato, correspondente ao seu âmbito geográfico, dividir-se-á em círculos eleitorais.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de três em três anos.

2 — O congresso é convocado pelo presidente da mesa do congresso em data e local fixados pelo conselho nacional.

3 — O congresso reúne extraordinariamente a solicitação do conselho nacional, do secretariado, de um terço dos delegados ao congresso ou de 10 % ou 200 dos associados.

4 — Da ordem de trabalhos do congresso extraordinário constarão obrigatoriamente os pontos propostos pelos seus requerentes.

5 — A convocatória do congresso deve ser amplamente divulgada aos associados, indicando-se a hora, local e objecto, e deve ser publicada com a antecedência

mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sua sede ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

6 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 30 ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 26.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2 — O congresso funcionará continuamente e não poderá deliberar sobre outros assuntos enquanto não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos.

3 — Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 10 nem superior a 30 dias após a sua suspensão.

4 — Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 25.º

Quórum

1 — O congresso iniciará os seus trabalhos à hora marcada se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

2 — Reunirá uma hora depois com pelos menos um terço dos delegados.

3 — O congresso só poderá deliberar alterações estatutárias ou do regulamento eleitoral desde que esteja presente mais de metade do total dos delegados ao congresso.

Artigo 26.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.

2 — A mesa é eleita por sufrágio da lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia ao regimento do congresso;
c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 28.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

a) Convocar o congresso;
b) Representar o congresso;
c) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
d) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
e) Assinar os documentos em nome do congresso;
f) Vigiar pelo cumprimento do regimento das resoluções do congresso;
g) Aceitar os pedidos de resignação dos órgãos ou elementos eleitos, devendo comunicá-lo imediatamente ao conselho nacional.

2 — O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, sucessivamente pelos 1.º, 2.º e 3.º secretários.

Artigo 29.º

Competência dos secretários da mesa

1 — Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
e) Redigir as actas das sessões do congresso;
f) Promover a publicação e a divulgação destas junto dos associados;
g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;
h) Substituir o presidente do congresso como previsto no n.º 2 do artigo 28.º

2 — A competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 30.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do conselho nacional

Artigo 31.º

Composição do conselho nacional

O conselho nacional é o órgão detentor da soberania sindical entre congressos e é composto por um número de membros igual ao dobro mais um do estabelecido para o secretariado.

Artigo 32.º

Competência do conselho nacional

Compete ao conselho nacional:

a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
c) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais internacionais;
d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
e) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer médico que haja sido punido com a pena de expulsão;
g) Declarar a greve de âmbito nacional e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
h) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de solidariedade ou outro e regulamentar as condições da sua utilização;
i) Nomear os elementos ou órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão ou resignação de elementos ou órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos;
k) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
l) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste.

Artigo 33.º

Modo de eleição do conselho nacional

O conselho nacional é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 34.º

Presidente do Sindicato

É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar da lista mais votada para o conselho nacional.

Artigo 35.º

Reunião do conselho nacional

1 — O conselho nacional reúne uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.

2 — O conselho nacional reúne extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por um terço dos seus membros, pelo secretariado, ou por 10% ou 200 dos associados.

3 — A convocação do conselho nacional é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.

4 — O conselho nacional será convocado com a antecedência mínima de 20 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5 — Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho nacional ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 36.º

Funcionamento do conselho nacional

1 — O conselho nacional elegerá na sua primeira reunião um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2 — O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3 — O secretário desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente no exercício das competências estabelecidas no artigo 32.º

Artigo 37.º

Quórum

O conselho nacional só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 38.º

Competência do presidente do conselho nacional

Compete em especial ao presidente do conselho nacional, como presidente do Sindicato:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho nacional, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
c) Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado;
d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respectivo regulamento;
e) Proceder à abertura do congresso nos termos dos presentes Estatutos e do regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 39.º

Composição do secretariado

O secretariado é o órgão executivo do Sindicato, composto por um mínimo de 9 e um máximo de 15 elementos, eleitos em congresso.

Artigo 40.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com deliberações do conselho nacional;
b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções e outros contratos de trabalho, ouvidas as comissões profissionais especializadas;
d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei;
e) Regulamentar e propor à aprovação do conselho nacional o estatuto de delegado sindical;
f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os assuntos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
g) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho nacional o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
k) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
l) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral, e solicitar a sua convocação extraordinária;
m) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
o) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
p) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho nacional;
q) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho nacional;
s) Propor ao conselho nacional a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização do fundo de solidariedade ou qualquer outro;
t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos médicos;
u) Propor ao conselho nacional a realização de greves de âmbito nacional e declarar greves sectoriais ou regionais;
v) Propor o quantitativo das quotizações.

Artigo 41.º

Modo de eleição do secretariado

Os elementos do secretariado a eleger pelo congresso serão os constantes da lista que, por voto secreto, obtiver maior número de votos de entre listas nominativas concorrentes.

Artigo 42.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 43.º

Reunião do secretariado

1 — O secretariado reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana.

2 — As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 44.º

Quórum

O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

1 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2 — A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 46.º

Constituição de mandatários

1 — O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o conselho nacional, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

2 — Não carece de audição do conselho nacional a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

Artigo 47.º

Livro de actas

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

Compete em especial ao secretário-geral:

a) Presidir às reuniões do secretariado e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros do secretariado;
b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho nacional;
c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na ausência ou impedimento, o deva substituir;
d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
e) Coordenar as acções das delegações.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 49.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 50.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

a) Instaurar todos os processos disciplinares;
b) Inquirir, a pedido do conselho nacional, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor, à deliberação daquele, as medidas que considere adequadas;
c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 81.º;
d) Propor ao conselho nacional a aplicação da pena de expulsão de qualquer sócio;
e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre associados e os órgãos estatutários.

Artigo 51.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, por maioria simples.

Artigo 52.º

Reunião do conselho de disciplina

1 — Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, um presidente e dois secretários.

2 — O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 53.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho nacional que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 54.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 55.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho nacional;
c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho nacional;
d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado até 15 dias antes da reunião do conselho nacional que o apreciar;

e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 56.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, por maioria simples.

Artigo 57.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

1 — Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, um presidente e dois secretários.

2 — O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 55.º e extraordinariamente a pedido do conselho nacional ou do secretariado.

Artigo 58.º

Livros

O conselho fiscalizador de contas obterá e manterá os livros necessários a uma correcta e clara escrita contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

Das comissões profissionais especializadas

Artigo 59.º

Número e composição das comissões

1 — Haverá tantas comissões profissionais especializadas quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional e geográfico dos associados.

2 — Compete ao secretariado, sob parecer do conselho nacional, definir o número das comissões.

3 — Cada comissão profissional especializada comportará obrigatoriamente um número ímpar, no mínimo de cinco e no máximo de nove elementos.

Artigo 60.º

Competência das comissões

1 — As comissões profissionais especializadas têm competência consultiva, devendo atempadamente pronunciar-se sobre matérias que respeitem a condições de trabalho emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho e sobre a negociação de quaisquer convenções dessa natureza, que respeitem à área sócio-profissional que lhe seja própria.

2 — As comissões profissionais especializadas, bem como os seus membros nessa qualidade, poderão receber mandato específico do secretariado, para desenvolverem quaisquer acções com interesse para actividade sindical no âmbito da área sócio-profissional que lhes seja própria.

Artigo 61.º

Modo de eleição das comissões

As comissões profissionais especializadas são eleitas pelo congresso, de entre as listas nominativas concorrentes, por voto secreto, por maioria simples.

Artigo 62.º

Reunião das comissões

Assumirá a presidência de cada uma das comissões profissionais especializadas o elemento que figurar em primeiro lugar na lista vencedora, o qual designará um ou dois dos demais, como secretários, em cada reunião.

SECÇÃO VII

Disposições gerais

Artigo 63.º

Capacidade eleitoral activa

Qualquer médico associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode por este ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 64.º

Incompatibilidades

São incompatíveis os cargos de membro do secretariado com os de membro do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas.

Artigo 65.º

Reeleição

Qualquer médico associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 66.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários poderá ter um número de candidatos suplentes até ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 67.º

Duração dos mandatos

A duração de qualquer mandato será de três anos.

Artigo 68.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 69.º

Eleições dos delegados sindicais

1 — O secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2 — Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 70.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1 — O secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.

2 — Os delegados sindicais representam os médicos perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.

3 — Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 71.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 72.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos médicos que os elegeram mediante nova eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 73.º

Princípios gerais

1 — O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2 — Qualquer médico associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3 — O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho nacional, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.

4 — Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho nacional poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 74.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2 — Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordinação ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 75.º

Quotizações

1 — Os limites à quotização serão estabelecidos pelo congresso, podendo o conselho nacional, ouvido o secretariado, estabelecer o quantitativo da mesma por delegação do congresso.

2 — Para além do disposto na alínea anterior, poderá haver quotizações extraordinárias facultativas, que serão exclusivamente aplicadas nos termos da alínea *h*) do artigo 32.º

Artigo 76.º

Aplicação de receitas

1 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no cumprimento de fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou os patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 77.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

a) Repreensão;
b) Suspensão até 180 dias;
c) Expulsão.

Artigo 78.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma sistemática não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 16.º

Artigo 79.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 80.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 81.º

Competência para aplicação das penas

1 — A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 81.º pertence ao conselho de disciplina.

2 — A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho nacional, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 82.º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 83.º

Direito de defesa

1 — Instaurado o processo, será enviado ao arguido, por carta registada, com aviso de recepção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2 — O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.

3 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 84.º

Recurso

1 — Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho nacional das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.

2 — As sanções aplicadas pelo conselho nacional são irrecorríveis.

Artigo 85.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 86.º

Delegações regionais e secções locais

1 — A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência do conselho nacional, sob proposta do secretariado.

2 — A criação das secções locais será proposta pela respectiva delegação regional, sempre que exista.

3 — Cada delegação regional elegerá um secretariado composto por um mínimo de três elementos, um do qual será o secretário regional.

4 — O órgão deliberativo das delegações regionais e secções locais é a assembleia representativa de todos os associados pertencentes à respectiva região ou secção local.

5 — Estas assembleias serão convocadas pelo respectivo secretariado, nomeadamente para eleições locais, escolha de delegados ao congresso e, de um modo geral, sempre que o achar necessário.

6 — O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e as secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho nacional.

Artigo 87.º

Do conselho permanente da greve

1 — Uma vez declarada a greve constitui-se automaticamente o conselho permanente da greve.

a) No caso de greve de âmbito nacional, o conselho permanente da greve terá a seguinte constituição:

Presidente do congresso;
Presidente do Sindicato;
Secretário-geral;
Um membro designado pelo conselho nacional;
Um membro designado pelo secretariado.

b) No caso de greve de âmbito regional ou local, o conselho permanente da greve tem a seguinte constituição:

Presidente do congresso;
Presidente do Sindicato;
Secretário-geral;
Um membro designado pelo secretariado;
Um membro designado pela estrutura regional ou local em greve.

2 — São atribuições do conselho permanente da greve:

a) Acompanhar a evolução da greve;
b) Decidir da suspensão da greve ou do seu levantamento.

3 — O conselho permanente da greve considera-se em reunião permanente durante o decurso da greve.

Artigo 88.º

Regulamento eleitoral

O primeiro congresso aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral e à eleição e aos seus requisitos de competência, de forma e de processo.

Artigo 89.º

Alteração de estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em congresso desde que essa intenção constitua um ponto expresso da sua ordem de trabalhos e esteja preenchida a condição prevista no n.º 3 do artigo 25.º dos presentes estatutos.

Artigo 90.º

Extinção e dissolução do Sindicato

1 — A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderá efectuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos delegados ao congresso.

2 — No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que qualquer deles se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes ser distribuídos pelos associados.

Artigo 91.º

Ratificação dos estatutos

O congresso ratificará sempre os presentes estatutos.

Registados em 22 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 27, a fl. 100 do livro n.º 2.

REGULAMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO I

Artigo 1º

1 - Ao abrigo do art. 20º dos Estatutos do SIM, o Congresso é o órgão máximo do Sindicato e é constituído por:

a) Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados;
b) Membros do Secretariado Nacional;
c) Membros do Conselho Nacional;
d) Membros do Conselho de Disciplina;
e) Membros do Conselho Fiscalizador de Contas.

2 - O número, distribuição e modo de eleição dos Delegados referidos em 1 a) é definido pelo Conselho Nacional, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º

1 - Os Delegados do Congresso detêm no seu conjunto a representação sindical.

2 - Sem prejuízo no disposto no numero anterior, os Delegados estão vinculados na sua actuação e voto às moções, programas e listas com base nas quais foram eleitos.

Artigo 3º

Ao abrigo do art. 24º ponto 4 dos Estatutos, o mandato dos Delegados mantém-se até à eleição dos novos Delegados ao Congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem perdido entretanto a sua capacidade eleitoral.

Artigo 4º

1 - Os mandatos dos Delegados são verificados pela Comissão de Verificação de Mandatos, no acto de registo de presenças.

2 - A verificação de mandatos consiste na apreciação de regularidade formal dos mandatos e na apreciação de elegibilidade dos Delegados cujos mandatos tenham sido impregnados.

3 - A Comissão de Verificação de Mandatos é constituída pela Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa do Congresso cessante, pelo Presidente do Sindicato e pelo Secretário-Geral do Sindicato e é presidida pelo Presidente da Mesa do Congresso.

4 - Compete à Comissão de Verificação de Mandatos relatar e dar parecer sobre a verificação dos mandatos dos Delegados e proceder à sua identificação antes do início da ordem de trabalhos.

Artigo 5º

1 - Determina suspensão do mandato o deferimento de suspensão temporária por motivo de doença, actividade profissional inadiável ou outro motivo relevante.

2 - O requerimento de suspensão será apresentado ao Presidente da Mesa do Congresso.

3 - Os Delegados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa do Congresso.

4 - Perdem o mandato os Delegados que:

a) Venham a ser abrangidos por algumas das incapacidades prevista;
b) Venham a ser punidos como penas de expulsão ou de suspensão por mais de 30 dias.

5 - A perda de mandato será declarada pela Mesa do Congresso, precedendo parecer favorável da Comissão de Verificação de Mandatos.

Artigo 6º

1 - Em caso de impedimento, suspensão ou perda de mandato, o Delegado será substituído pelo primeiro candidato não eleito da mesma lista, na respectiva ordem de precedência.

2 - Compete à Mesa do Congresso preencher as vagas que ocorram por motivo do disposto no nº 1.

Artigo 7º

Constituem deveres dos Delegados:

1 - Comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões a que pertençam.

2 - Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados.

3 - Participar nas votações.

4 - Respeitar a dignidade do Congresso e dos Delegados.

5 - Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Congresso.

6 - Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Congresso.

7 - Contribuir, pela sua conduta e exemplo, para a observância dos princípios do Sindicalismo Democrático e Independente e dos Estatutos do SIM.

8 - Contribuir para dignificação do exercício da medicina.

9 - Contribuir para a dignidade e bom nome da classe médica.

10 - Contribuir para a defesa dos interesses sócio-profissionais dos médicos.

Artigo 8º

Constituem direitos dos Delegados:

1 - Apresentar, nos termos do Regimento, propostas, requerimentos, moções, protestos, contra-protestos e reclamações.

2 - Requerer a sujeição a ratificação de quaisquer deliberações do Secretariado e do Conselho Nacional.

3 - Participar nas discussões e votações.

4 - Solicitar esclarecimentos sobre quaisquer actos praticados pelo Secretariado e pelo Conselho Nacional.

5 - Propor, nos termos deste Regimento, a constituição de Comissões.

6 - Tomar lugar no Plenário e nas Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento.

7 - Propor alterações ao Regimento.

CAPÍTULO II

Artigo 9º

1 - Após o acto de abertura do Congresso será eleita uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2 - A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um 3º Secretário, nos termos do art. 26º ponto 1 dos Estatutos.

3 - Os membros da Mesa serão eleitos, através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do Secretariado ou de um mínimo de 5% dos Delegados.
4 - As candidaturas serão apresentadas ao Presidente do SIM até à hora limite para a abertura do Congresso.
5 - Se não existir outra proposta, o Secretariado é obrigado a apresentar uma lista candidata a Mesa do Congresso.
6 - Em caso de demissão ou renúncia da maioria dos membros da Mesa, pro-ceder-se-á à eleição de nova Mesa, integrada de todos os seus membros.

Artigo 10º

Ao abrigo do art. 27 dos Estatutos e do presente Regimento, compete à Mesa do Congresso:
1 - Assegurar o bom funcionamento do Congresso.
2 - Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o Regimento do Congresso.
3 - Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário, em caso de rejeição.
4 - Organizar e nomear as Comissões que entenda necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.
5 - Declarar a perda de mandato em que incorrer qualquer Delegado.
6 - Promover a substituição dos Delegados, por motivo da sua renúncia, falta ou impedimento.
7 - Assegurar o cabal desempenho dos serviços do Congresso.
8 - Integrar nas formas previstas no Regimento as iniciativas orais e escritas dos Delegados.
9 - Promover a eleição dos órgãos estatutários, julgando todos os seus incidentes.
10 - Decidir as questões de interpretação e integração do regimento.

Artigo 11º

Compete especialmente ao Presidente da Mesa do Congresso, ao abrigo do art. 28 dos Estatutos:
a) Representar o Congresso;
b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
c) Assinar os documentos em nome do Congresso;
d) Vigiar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções do Congresso;
e) Promover a constituição e a Organização das Comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que forem fixados;
f) Submeter às Comissões competentes os textos das propostas, moções e recomendações dirigidas ao Congresso e que respeitem ao âmbito de especialidade daquelas;
g) Propor a suspensão do funcionamento efectivo do Congresso;
h) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do Congres-so, tomando as medidas que enten-der adequadas;
i) Conceder a palavra aos Delegados e Órgãos Estatutários, assegurar a ordem e democraticidade dos debates, fixar os seus períodos de tempo e a sua distribuição pelos Delegados e pelas tendências, advertindo o orador quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, retirando-lhe a palavra em caso de reincidência;
j) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que forem dirigidas;
k) Pôr à discussão a votação, as propostas e requerimentos admitidos;
l) Julgar as justificações das faltas dos Delegados;
m) Deferir os pedidos de substituição e receber as declarações de renún-cia dos Delegados, assegurando nos termos do Regimento, o preenchimento das vagas ocorridas;
n) Promover junto da Comissão de Verificação de Mandatos as Díligências necessárias à verificação dos manda-tos dos Delegados.
3 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que nele forem delegadas pelo Presidente ou pela Mesa.
4 - Compete aos Secretários da Mesa, de acordo com a distribuição de tarefas feita pelo Presidente:
a) Ordenar as matérias e submeter à votação e registar as votações;
b) Organizar as inscrições dos Delegados que pretendem usar da palavra;
c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso e assiná-lo conjuntamente com o Presidente;
d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
e) Redigir as actas das sessões do Con-gresso;
f) Promover a duplicação e a divulgação destes junto dos associados;
g) Coadjuvar, em geral, o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
5 - Das decisões da Mesa e do seu Presidente cabe sempre recurso para o Plenário.

Artigo 12º
(Quórum)

1 - O Congresso só poderá reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos membros eleitos.
2 - O Congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros eleitos.
3 - A presença dos Delegados às reuniões plenárias será verificada por iniciativa da Mesa do Congresso ou de qualquer dos Delegados, se justificada-mente for suscitada a dúvida de falta de quórum.
4 - São nulas as decisões tomadas sem quórum ou relativas a matérias que não constem da ordem de trabalhos.

Artigo 13º

São da competência do Congresso as seguintes matérias:
a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
b) Eleição dos órgãos sociais do Sindicato;
c) Eleição de Delegados para representação do SIM em reuniões com outras organizações sindicais ou não;
d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos;
e) Revisão dos estatutos;
f) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
g) Fixação ou alteração das quotizações sindicais podendo delegar no

Conselho Nacional;
h) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
i) Ratificação das deliberações do Conselho Nacional;
j) Alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
k) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais.

Artigo 14º
(Publicidade das reuniões do Congresso)

Salvo nas sessões de abertura e encerramento não será permitida nas reuniões plenárias a presença de pessoas estranhas ao Congresso, ou que não estejam ao seu serviço, ou não tenham sido expressamente convidadas.

Artigo 15º
(Votação)

1 -Cada Delegado tem direito a um voto.
2 - Nenhum Delegado poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, com excepção dos membros da Mesa que só exercerão o direito de voto quando assim o entenderem.
3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4 - As declarações de voto que os membros do Congresso entendam fazer processam-se por escrito e são apresentadas à Mesa, afim de constarem em acta.

Artigo 16º
(Formas de votação)

1 - As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples excepto as que recaírem sobre os requerimentos, que carecem de maioria de 2/3 do total dos membros que constituem o Congresso ou as votações das alterações estatutárias, de acordo com o art. 93º dos Estatutos.
2 - A forma normal de votar consistirá em levantar ou baixar o cartão de voto, podendo realizar-se também, votações por escrutínio secreto.

Artigo 17º
(Empate na votação)

1 - Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.
2 - O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE PROCESSO

Artigo 18º
(Ordem de Trabalhos)

A ordem de trabalhos é fixada na Convocatória.

Artigo 19º

1 - O Presidente do SIM abrirá os tra-
balhos na hora anunciada, seguindo-se de imediato a votação da Mesa.
2 - Após a eleição da Mesa dar-se-á início à ordem de trabalhos, com a proclamação dos resultados da Mesa, e discussão e votação do Relatório do Secretariado Nacional.

Artigo 20º
(Comissões Especializadas)

1 - Compete à Mesa a constituição de Comissões Especializadas que considerar necessárias.
2 - Competirá às Comissões:
a) Apreciar e emitir parecer sobre propostas, moções e recomendações apresentadas ao plenário, a solicitação do Presidente do Congresso;
b) Propor à votação na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário;
c) Apresentar recomendações para a adopção de medidas sobre os assuntos da sua especialidade que se contenham na ordem de trabalhos.

Artigo 21º
(Apresentação de propostas)

1 - Podem apresentar propostas no Congresso, além dos Delegados, o Secretariado e o Conselho Nacional.
2 - As propostas devem ser apresentadas por escrito e conter uma breve participação ou exposição dos motivos.
3 - Nenhuma proposta poderá ser subs-crita por menos de 10% dos Dele-gados.

Artigo 22º
(Limites)

Não são admitidas propostas:
1 - Que infrinjam os princípios fundamentais contidos nos Estatutos do SIM.
2 - Que não definam claramente o seu conteúdo e não respeitem a ordem de trabalhos estabelecida.

Artigo 23º
(Revisão dos Estatutos)

1 – Apenas são consideradas as propostas de alteração aos Estatutos do SIM entregues ao Conselho Nacional com 45 dias de antecedência.
2 - A Comissão analisará os vários projectos e as propostas de alteração, propondo ao Congresso a metodologia para discussão e votação na especialidade.

Artigo 24º
(Delegação da competência)

1 - O Congresso pode delegar no Secretariado ou no Conselho Nacional qualquer das suas competências previstas nos Estatutos ou a prática de quaisquer actos não previstos estatutariamente.
2 - A deliberação da autorização deve definir o objectivo, a execução e a duração dos poderes conferidos.

Artigo 25º
(Ratificação de deliberações de Órgãos Estatutários)

1 - O requerimento de sujeição a ratificação de quaisquer deliberações tomadas pelo Secretariado ou pelo Conselho Nacional será apresentado à Mesa, com indicação específica dos seus fundamentos.
2 - Após a sua admissão pelo Presiden-te, o debate será aberto por um dos autores do requerimento e nele terão direito de intervir os membros do órgão estatutário visado até ao máximo de cinco.
3 - Se não for aprovada a concessão de ratificação, a deliberação deixará de vigorar, com ressalva dos efeitos já produzidos.
4 - Se for aprovada a concessão de ratificação e se, até ao termo da discussão, tiverem sido apresentadas propostas de alteração, passar-se-á de imediato à discussão e votação destas.
5 - Podem apresentar requerimentos nos termos previstos no nº 1 do presente artigo os Delegados em número mínimo de 20% do total, o Secretariado e o Conselho Nacional.
6 - As deliberações que recusem a ratificação que deverão ser tomadas por maioria dos Delegados presentes.

Artigo 26º
(Uso da palavra pelos Delegados)

1 - A palavra será dada pela ordem de inscrição, não sendo autorizada a troca entre oradores inscritos.
2 - O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e estritamente relacionado

com o ponto da ordem de trabalhos em discussão.

3 - Cada orador não poderá exceder o uso da palavra o período de tempo que previamente tiver sido determinado pela Mesa, não podendo haver cedência de tempo por outros Delegados.

4 - Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente no uso dos seus poderes regimentares.

Artigo 27º
(Requerimentos)

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.

2 - Os requerimentos carecem de admissão pela Mesa do Congresso e uma vez admitidos serão imediatamente votados sem discussão.

3 - Não haverá justificação nem discussão dos requerimentos.

Artigo 28º
(Pontos de ordem)

1 - Os Delegados poderão dirigir em qualquer momento pontos de ordem ou perguntas à Mesa acerca da condução dos trabalhos do Congresso.

2 - Uma vez deliberado ou respondido pela Mesa sobre qualquer ponto de ordem ou pergunta, não poderá haver mais pontos de ordem ou perguntas sobre a mesma matéria.

Artigo 29º
(Protestos e contra-protestos)

1 - Os Delegados poderão efectuar pro-testos sobre o comportamento do Congresso, da Mesa, ou de Delegados, podendo as pessoas ou entidades objecto de um protesto, de imediato contra-protestar.

2 - O uso da palavra para um protesto ou contra-protesto só poderá ser feito uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo se a gravidade da questão, no entender da Mesa, o justificar.

Artigo 30º
(Uso da palavra por outros)

Poderão usar da palavra, nos termos deste regimento:

a) Qualquer órgão estatutário convocado ou admitido para o efeito;
b) Qualquer convidado ou participante admitido da Mesa.

Artigo 31º
(Encerramento do Congresso)

Esgotada a ordem de trabalhos do Congresso, terá lugar a sessão de encerramento cujo programa será da responsabilidade da Mesa do Congresso, nela podendo ser apresentadas e votadas moções que digam respeito ao desenrolar dos trabalhos do Congresso ou a assuntos de interesse relevantes para o Sindicato.

Artigo 32º
(Eleição dos Órgãos Estatutários)

1 - A eleição dos órgãos estatutários realizar-se-á na última parte do Congresso nos moldes e pela forma prevista nos Estatutos e no regulamento eleitoral.

2 - Só poderão candidatar-se aos diver-sos órgãos estatutários as listas que hajam sido propostas pelo Secretaria-do ou pelo Conselho Nacional cessan-tes, ou por um mínimo de 20% dos Delegados ao Congresso.

Artigo 33º
(Posse dos Órgãos Eleitos em Congresso)

1 - O Presidente da Mesa do Congresso dará posse ao Presidente do SIM, ao Secretário-Geral, aos membros do Secretariado Nacional, do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho de Disciplina logo após o escrutínio do acto eleitoral.

2 - O Presidente do SIM, na primeira reunião do Conselho Nacional a realizar a prazo máximo de 120 dias após a sua eleição, dará posse aos membros do Conselho Nacional e aos membros dos restantes órgãos estatutários que justificadamente não hajam podido tomar posse em Congresso.

Artigo 34
(Publicidade do Congresso)

1 - A Acta do Congresso compreenderá o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer em cada sessão.

Nela constarão nomeadamente:

a) Hora de abertura e encerramento, os nomes dos componentes da Mesa e o número de Delegados presentes;
b) Reprodução o mais completa possível de todas as declarações e intervenções produzidas por qualquer participante, bem como a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes e os resultados das votações;
c) Relato de quaisquer incidentes que ocorram;
d) Os textos das propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos;
e) Os textos finais das deliberações ou menções aprovadas, bem como de eventuais declarações de voto emitidas;
f) O elenco dos órgãos estatutários eleitos;
g) Quaisquer outros documentos ou textos que a Mesa entenda mandar publicar.

2 - O original da acta será elaborado pela Mesa e assinado pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º
(Casos omissos)

Compete à Mesa do Congresso a interpretação do presente Regimento, a integração das suas lacunas e a resolução dos casos omissos, com recurso para o Congresso.

Ano – 1997

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
Eleição dos Delegados Sindicais

Artigo 1º

Ao abrigo do art. 69º dos Estatutos, compete ao Secretariado Nacional promover e organizar em cada local de trabalho, a eleição dos Delegados Sindicais.

a) Por proposta do Secretário-Geral, esta competência pode ser delegada nos Órgãos Regionais do Sindicato, que se constituem em mandatários do Secretariado Nacional.

Artigo 2º

São considerados locais de trabalho cada Hospital e cada Centro de Saúde, independentemente do número de médicos que aí presta serviço, assim como cada instituição pública ou privada onde prestem serviço pelo menos cinco médicos.

Artigo 3º

Será eleito um Delegado Sindical por cada 50 sócios ou fracção, prestando serviço no mesmo local de trabalho.

a) A eleição será feita por sufrágio universal, directo, secreto e seguindo o método de Hondt.

b) A eleição dos Delegados Sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos e prazos constantes da convocatória feita pelo Secretariado.

c) O Secretariado Nacional divulgará a lista dos sócios com capacidade eleitoral, por cada Delegação Regional, e que fun-ciona como Caderno Eleitoral.

d) O Secretariado Nacional fixará a data das eleições com um prazo mínimo de 30 dias.

e) As listas dos candidatos devem dar entrada no Secretariado e ser tornadas públicas no local de trabalho até 15 dias antes da data das eleições.

f) Ao abrigo da competência definida na alínea e) do art. 48º dos Estatutos, o Secretário-Geral nomeará um Delegado que acompanhará as eleições, presidirá à mesa de voto e comunicará os resultados ao Secretariado.

g) Cada lista pode nomear um delegado para a mesa de voto.

Artigo 4º

A duração de cada mandato dos Delegados Sindicais não poderá ser superior a 3 anos, podendo haver reeleições sucessivas.

a) Haverá sempre eleições para Delegados Sindicais quando ocorrer mudança dos Corpos Gerentes do Sindicato, a rea-lizar no prazo de 60 dias após a tomada de posse destes.

b) Os Delegados Sindicais cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos Delegados.

Artigo 5º

A substituição ou exoneração dos Delegados Sindicais será feita pelo Conselho Nacional, mediante proposta do Secretariado, ou pelo conjunto dos sócios que os elegeu, mediante processo organizado pelo Secretariado.

Artigo 6º

Da organização do Caderno Eleitoral e das candidaturas, bem como dos resulta-dos dos actos eleitorais, cabe recurso para o Conselho Nacional, ao abrigo da alínea d) do art. 38º dos Estatutos.

CAPÍTULO II
Eleição dos Secretariados das Delegações Regionais e Secções Locais

Artigo 7º

Os Secretariados Regionais e Locais serão eleitos nos 60 dias subsequentes à realização do Congresso.

a) Os Cadernos Eleitorais basear-se-ão nos que foram utilizados para a eleição dos Delegados ao Congresso.

b) Sempre que ao abrigo do art. 86º sejam criadas Delegações Regionais ou Secções Locais, o Secretariado Nacional promoverá de imediato a eleições dos respectivos Corpos Gerentes.

c) O Secretariado Nacional fixará os prazos, locais e condições para os actos eleitorais, que podem coincidir com os dos Delegados Sindicais.

Artigo 8º

As candidaturas devem ser apresentadas ao Secretariado Nacional que analisa a sua validade, e estabelece prazos para eventuais correcções.

Artigo 9º

As listas definitivas serão imediatamente divulgadas após a sua avaliação definitiva.

Artigo 10º

Compete ao Secretariado Nacional superintender no processo eleitoral, para o que poderá delegar em mandatários.

Artigo 11º

Os resultados eleitorais serão comunicados ao Presidente do Conselho Nacional.

Artigo 12º

Dos resultados do processo eleitoral cabe recurso para o Conselho Nacional.

Artigo 13º

Os Órgãos Regionais e Locais manter-se-ão em funções até à eleição dos Órgãos seguintes.

CAPÍTULO III
Eleição dos Delegados ao Congresso

Artigo 14º

Os Delegados ao Congresso, a que se refere a alínea a) do nº 2 do art. 20º dos Estatutos são eleitos, de acordo com o nº 1 do art. 22º, entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt e obedecendo às regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 15º

Em cumprimento do nº 2 do art. 22º e para efeito da eleição dos Delegados ao Congresso, o território eleitoral do Sindicato, correspondente ao seu âmbito geográfico, divide-se em sete círculos eleitorais, correspondentes às áreas geográficas das suas Delegações Regionais.

Artigo 16º

Podem eleger e ser eleitos todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17º

Os cadernos eleitorais constam das listas nominativas dos médicos com capacidade eleitoral, organizadas por círculos eleitorais, e são elaborados pelo Secretariado do SIM até 70 dias antes da data da realização do Congresso.

a) Os cadernos eleitorais serão enviados ao Conselho Nacional e aos Secretariados Regionais dos círculos eleitorais respectivos, para que sejam divulgados.

Artigo 18º

Ao abrigo do nº 3 do art. 20º dos Estatutos, sob proposta do Secretariado, o Presidente do Congresso fixará para cada Congresso Ordinário o número de Delegados a eleger por cada círculo eleitoral, por um método proporcional ao número de associados referidos no art. 17º, com as adaptações que se mostrem relevantes.

a) A fixação do número de Delegados a eleger terá de ser feita até 90 dias antes da data fixada para o início do Congresso Ordinário.

b) O número de Delegados a eleger não poderá ser inferior ao dobro do total de Delegados designados por inerência.

Artigo 19º

A eleição dos Delegados ao Congresso terá lugar na data que consta da convocatória do Congresso Ordinário, feita ao abrigo do art. 23º e da alínea a) do art. 28º dos Estatutos.

a) A data da eleição dos Delegados não deverá ultrapassar o 30º dia anterior ao início do Congresso.

b) A convocatória do Congresso será feita dentro do prazo de 80 dias.

Comissão Eleitoral

Artigo 20º

Até 2 dias após ter decorrido o prazo de entrega das listas de candidatura, constituir-se-á a Comissão Eleitoral, composta pela Mesa do Conselho Nacional e por dois representantes designados por cada lista concorrente, que funcionará na Sede do Sindicato.

a) Compete à Comissão Eleitoral vigiar a regularidade do processo eleitoral.
b) Ao abrigo da alínea d) do art. 38º, compete ao Presidente do Conselho Nacional superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do presente Regulamento.

Candidaturas

Artigo 21º

A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa do Conselho Nacional das listas concorrentes por cada círculo eleitoral, contendo os nomes dos candidatos e respectivos números dos sócios, e declaração de aceitação da candidatura e a indicação da residência, local de trabalho, idade e categoria profissional.

Artigo 22º

As candidaturas deverão ser apresentadas até 50 dias antes da data de início do Congresso.

Artigo 23º

A cada candidatura será atribuida uma letra de identificação, por ordem de entrada no Conselho Nacional.

Artigo 24º

Cada candidato só pode figurar numa lista.

Artigo 25º

A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao prazo limite para a sua entrega.
a) Com vista ao suprimento das eventuais anomalias, será notificado o representante da candidatura junto da Comissão Eleitoral, que deverá saná-las no prazo de 48 horas após a notificação.
b) Findo este prazo, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 24 horas a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas e comunicará ao Secretariado Nacional a composição definitiva das listas e respectivos programas.

Artigo 26º

O Secretariado promoverá a divulgação das listas e respectivos programas, no prazo de 5 dias.

Artigo 27º

Os boletins de voto serão editados pelo Secretariado e conterão a indicação do círculo eleitoral a que respeitam e a identificação das listas de acordo com a letra de entrada no Conselho Nacional.
a) O Secretariado promoverá a distribuição dos boletins de voto, até 5 dias antes do acto eleitoral.

Assembleias de Voto

Artigo 28º

Com base no presente Regulamento, compete ao Secretariado organizar o funcionamento das Assembleias de Voto.
a) Funcionarão obrigatoriamente Assembleias de Voto na Sede e Delegações Regionais do Sindicato.
b) Sempre que o número de votantes o justifique, poderão ser abertas mesas de voto nos Hospitais e Centros de Saúde. Compete à Comissão Eleitoral indicar os locais em que funcionarão as Assembleias de Voto.

Artigo 29º

A Comissão Eleitoral designará um Delegado junto de cada Assembleia de Voto, que presidirá.
a) Cada lista concorrente poderá designar dois Delegados junto de cada Assembleia de Voto.

Votação

Artigo 30º

O voto é secreto.

Artigo 31º

Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 32º

É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:
a) A lista deve ser dobrada em quatro e colocada em subscrito fechado;
b) No referido subscrito consta o nome e o número do sócio e a respectiva assinatura;
c) Este subscrito é introduzido noutro, sem qualquer identificação do sócio vo-tante, e endereçado à Mesa do Conselho Nacional.

Artigo 33º

Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nas urnas da mesa de voto na Sede do Sindicato, na presença da Comissão Eleitoral.

Artigo 34º

Para que os votos por correspondência sejam válidos é necessário que a data do correio não seja posterior à da véspera das eleições.

Escrutínio

Artigo 35º

Os votos contidos nas urnas das mesas de voto serão escrutinados após o seu encerramento. Os cadernos eleitorais e os boletins de voto serão de imediato remetidos à Mesa do Conselho Nacional.

Artigo 36º

Os presidentes das mesas de voto fora da Sede do Sindicato, findo o escrutínio, deverão elaborar as actas respectivas e enviá-las de imediato à Mesa do Conselho Nacional.

Artigo 37º

O apuramento final far-se-á depois de serem conhecidos os resultados de todas as mesas.
a) Compete ao Presidente do Conselho Nacional elaborar a acta das eleições, que será afixada depois de ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral presentes.

Artigo 38º

Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional, no prazo de 48 horas após o anúncio dos trabalhos.

Artigo 39º

A Comissão Eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas e a decisão será de imediato comunicada através de afixação na Sede do Sindicato.
a) A Comissão Eleitoral deliberará por maioria, tendo o Presidente do Conselho Nacional voto de qualidade.

Artigo 40º

Os Delegados ao Congresso mantêm-se em funções até ao início do Congresso Ordinário seguinte.

Artigo 41º

A Mesa do Congresso mantém-se em funções até à eleição da Mesa do Congresso seguinte, nos termos estabelecidos no Regimento do Congresso.

Artigo 42º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional e sujeitos a ratificação do Congresso.

CAPÍTULO IV

Eleição dos Corpos Sociais do Sindicato

Artigo 43º

Os Corpos Sociais do Sindicato são eleitos em Congresso Ordinário.
a) A eleição dos Corpos Sociais processar-se-á de acordo com o Regimento do Congresso e com o presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 44º

Os cadernos eleitorais basear-se-ão nos que foram utilizados para a eleição dos Delegados ao Congresso.

Artigo 45º

As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Nacional até 10 dias antes do início do Congresso, acompanhadas do respectivo programa e de indicação do Delegado da lista na Comissão Eleitoral.

Artigo 46º

Findo o prazo para apresentação das listas constitui-se a Comissão Eleitoral, que inclui a Mesa do Conselho Nacional e dois Delegados de cada lista.

Artigo 47º

No prazo de 5 dias a Comissão Eleitoral apreciará a regularidade das candidaturas e comunicará os resultados aos Delegados das listas.
a) As irregularidades deverão ser sanadas até à véspera do início do Congresso.

Artigo 48º

O Presidente do Conselho Nacional fará a entrega das listas concorrentes e das eventuais correcções das anomalias, ao Presidente da Mesa do Congresso, imediatamente após a eleição da nova Mesa.

Artigo 49º

Compete ao Presidente da Mesa do Congresso orientar as eleições dos Corpos Sociais do SIM, de acordo com os Estatutos do Sindicato e com o Regimento do Congresso.

Abril / 1994

O EXCLUSIVO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NA NEGOCIAÇÃO DAS CARREIRAS MÉDICAS

por Jorge Pires Miguel
Consultor Jurídico do SIM

AS CARREIRAS

Em 1.I.2009, entrou em vigor o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, RCTFP, e o seu Regulamento, aprovados pela L 59/2008, 22.VI, que implicou que os médicos das carreiras médicas do Serviço Nacional de Saúde, SNS, que, até então, possuíam a qualidade de funcionários públicos por acto de nomeação, tenham automaticamente transitado para a modalidade de *contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas*; os agentes administrativos, por força dos antigos contratos administrativos de provimento, esses, transitaram para a modalidade de *contrato de trabalho a termo resolutivo*.

Tal é o novo paradigma da reforma da Administração Pública que altera expressivamente o estatuto dos médicos das *carreiras médicas* mas, sobretudo, constitui o sinal de que no futuro as *carreiras médicas* deixaram de estar no horizonte desta classe sócio-profissional.

Aos médicos do SNS que venham a trabalhar nas Entidades Públicas Empresariais, EPE, não é aplicável o RCTFP, porque o art. 3.º/5, da referida L 59/2008, o impede; diferentemente, aplicar-se-lhes-á o regime dos *contratos individuais de trabalho*, isto é, o Código do Trabalho, CódTrab.

Ou seja, aqueles que já estão hoje nas *carreiras médicas*, lá continuam; todos os demais, não podem entrar.

Como alterar tamanha e tão nefasta discrepância? Há que modificar a lei.

Não se trata de liquidar os Hospitais ou as Unidades Locais de Saúde que possuem a forma EPE.

Inversamente, bastará que também nas EPE se aplique a lei que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações, isto é, a L 12-A/ /2008, 27.II.

Na verdade, mal se compreende por que é que doravante o pessoal das EPE do sector da Saúde – aliás, não apenas o pessoal médico, mas também o das outras carreiras especiais e gerais –, há-de estar fora do regime-norma da função pública, o RCTFP, apenas porque exerce funções em estabelecimentos que se acham estruturados desse modo empresarial.

Há que ter presente que no seio da Administração Pública, "Os trabalhadores nomeados definitivamente e contratados por tempo indeterminado exercem as suas funções integrados em *carreiras*", como determina a art. 40.º, L 12-A/2008, sendo *carreiras especiais* aquelas "cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que apenas um ou alguns órgãos ou serviços carecem", como afirma o art. 41.º/1, da mesma lei, especificando o n.º 3 que nas *carreiras especiais*:

a) os conteúdos funcionais não podem ser absorvidos pelos conteúdos funcionais das carreiras gerais;

b) os respectivos trabalhadores devem ser sujeitos a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para as carreiras gerais; e

c) em qualquer das categorias em que se desdobrem, deve ser exigida, nomeadamente, a aquisição de certo grau académico. Sem necessidade de explicações adicionais, os médicos, tipicamente, preenchem abundantemente todas e cada uma destas exigências.

Observe-se que "A cada categoria das carreiras corresponde um número variável de posição remuneratórias", segundo a exigência do art. 45.º/1, também L 12-A/2008.

AS CARREIRAS MÉDICAS

Tenha-se presente que, entre nós, vigora ainda o DL 73/90, 6.III, que contém o Regime Legal das Carreiras Médicas, à excepção da carreira médica de medicina legal, a qual tem assento no DL 11/98, 24.I.

Ora, o art. 3.º do DL 73/90, estipula que "As carreiras médicas têm a natureza de carreiras profissionais e o pessoal nelas integrado, atenta a natureza e especialidade das funções, constitui um *corpo especial*, submetido ao regime específico do presente decreto-lei".

O art. 101.º/1, a), L 12-A/2008, por sua vez impõe que "As carreiras de regime especial e os corpos especiais são revistos no prazo de 180 dias por forma que sejam convertidos, com respeito pelo disposto na presente lei, em carreiras especiais".

Esta norma legal entrou em vigor em 29.II.2008, face ao que se prevê no seu art. 118.º/2, logo, o Governo leva, nesta data, mais de 5 meses de atraso na concretização desta revisão, no que respeita aos médicos.

O art. 81.º/2, desta lei, na redacção que foi introduzida pelo art. 37.º, da lei do Orçamento do Estado para 2009, a L 64-A/2008, 31.XII., enuncia que os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, também são fonte normativa do regime jurídico-funcional aplicável aos trabalhadores enquanto sujeitos de uma relação jurídica de emprego público, como o são as leis gerais, as especiais e as disposições do contrato.

A NEGOCIAÇÃO E A CONTRATAÇÃO COLECTIVA

Ora, o RCTFP atribui, no seu art. 310.º/1, a), às associadas sindicais "o direito de celebrar acordos colectivos de trabalho", e já nos termos do art. 5.º da L 23/98, 26.V, "É garantido aos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público o direito de negociação colectiva do seu estatuto"; se estiverem em regime de direito privado (como os médicos das EPE passarão a estar doravante), "Os direitos de negociação colectiva e de participação dos trabalhadores da Administração Pública..., regem-se pela legislação geral referente à regulamentação colectiva das relações de trabalho", de resto em subordinação ao co-mando do art. 56.º/3, da Constituição da República, que declara que "Compete às associações sindicais exercer o direito de contratação colectiva, o qual é garantido nos termos da lei".

No exercício desta competência, no quadro actual, cabe, portanto, às associações sindicais médicas, e só a elas:

(i) negociar as matérias das *carreiras especiais*, incluindo as respectivas escalas salariais , à luz do que determina o art. 6.º, e), L 23/98, 26.V;

(ii) negociar os instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho dos trabalhadores médicos que exercem funções públicas, de harmonia com o comando do art. 310.º/1, a), RCTFP;

(iii) negociar os instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho dos trabalhadores médicos que exerçam funções privadas, de harmonia com a previsão do art. 447.º, a), CódTrab.

Como se assinalou, ponto prévio das negociações enunciadas em (i) e (ii), de importância crucial, é que:

a) se desfaça o nó estrangulador legal tão iníquo que hoje vigora e que faz com que os trabalhadores médicos que exercem funções nas EPE, vinculados por contratos individuais de trabalho regidos pelo CódTrab, não possam aceder no futuro às *carreiras médicas*; e que

b) se faça com que os trabalhadores médicos do Sistema Nacional de Saúde afectos a estabelecimentos privados prestadores de cuidados de saúde, por isso que analogamente vinculados por contratos individuais de trabalho regidos pelo CódTrab, quando naqueles estabelecimentos existam acordos, contratos ou convenções com o Estado, se integrem em carreiras de idêntica estrutura à das públicas, permitindo entre todos a transversalidade e o recíproco reconhecimento, desde logo das categorias profissionais em que as *carreiras médicas especiais* se venham a erigir.

Já quanto às matérias a eleger no âmbito das negociações enunciadas em (i), (ii) e (iii), assumem proeminência: a retribuição, a duração e organização do tempo de trabalho, a segurança, higiene e saúde no trabalho, a formação profissional, a definição dos conteúdos funcionais das categorias e os mecanismos de promoção.

Secretariado Nacional

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2009

Exmº. Senhor

_____

O Sindicato Independente dos Médicos - SIM comemora, no decurso do ano de 2009, o seu 30º Aniversário.

Relendo a Acta nº1, de 7 de Março de 1979, onde se decidiu a constituição de uma comissão pró-sindical que iniciou a organização do futuro Sindicato Independente dos Médicos, verificamos que um dos objectivos daquela comissão foi *lançar as bases dum Sindicato Médico fiel aos princípios do sindicalismo democrático* e, um outro, *rejeitar todas as formas de organização sindical que procurem manipular, com objectivos político-partidários, a classe médica.*

Honrando os nossos princípios, lutando diariamente pelo seu cumprimento, orgulhamo-nos hoje de um trajecto respeitado de 30 anos de sindicalismo.

São justamente esses princípios que presidirão ao Jantar Comemorativo dos 30 Anos do SIM que levaremos a efeito no próximo dia 6 de Março, pelas 20,30 h, no Hotel VIP ART'S, na Av. Dom João II, Lt 1.18, em Lisboa, junto ao Parque das Nações, e para o qual muito nos honraria, a presença de V. Exa.[1]

No decurso do jantar, no seu final, terá lugar uma Conferência proferida pelo Dr. Claude Wetzel, presidente da Federação Europeia dos Médicos Assalariados e pelo Dr. Carlos Amaya, Secretário-Geral da Confederação Estatal de Sindicatos Médicos, Espanha, sobre o tema *A Situação Laboral Médica da Europa e a Directiva Comunitária do Tempo de Trabalho*.

Com as nossas melhores saudações sindicais

O Secretariado Nacional

SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS

[1] Agradecemos confirmação de presença para o Secretariado do SIM por tel. 217826730, fax 217826739 ou e-mail: secretaria@simedicos.pt

DIREITOS dos SÓCIOS do SIM

Os sócios com quotização regularizada têm direito a:

1 – Eleger e ser eleito para os órgãos do SIM, nos termos dos Estatutos e Regulamento Eleitoral.

2 – Participar livremente em todas as actividades do Sindicato, segundo os princípios e normas dos Estatutos do SIM.

3 – Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais.

4 – Beneficiar da quotização sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional.

5 – Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato.

6 – Recorrer para o Conselho Nacional das decisões dos órgãos directivos que contrariem os Estatutos do SIM ou lesem algum dos seus direitos.

7 – Acesso a comparticipação em caso de decisão judicial condenatória por responsabilidade civil ou profissional, por erro ou negligência, dos médicos Internos do Internato Médico/ Ano Comum e Especialistas, conforme regulamento do Fundo Social.

8 – Acesso a comparticipação destinada a minimizar as despesas e encargos que o sócio haja de suportar com a assistência médica hospitalar própria e do seu agregado familiar, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.

9 – Acesso a comparticipação por redução de vencimento em caso de doença e na parte não comparticipada pelo Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, Seguro Integral do Médico ou qualquer outra entidade conforme regulamento do Fundo Social do SIM.

10 – Apoio jurídico gratuito em casos sindicais e profissionais.

11 – Acesso a apoio financeiro a conceder ao sócio para fazer face a despesas em processos judiciais, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.

12 – Acesso a apoio financeiro em situação de emergência, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.

13 – Acesso ao fundo complemento de reforma/apoio social, desde que o Sócio esteja reformado e tenha pelo menos 15 anos de sindicalização no SIM, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.

14 – Acesso ao Fundo para Formação dos Médicos Internos e dos Assistentes Eventuais para bolsas de estudo, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.

15 – Acesso a passar férias e fins-de-semana na Isla Canela (Espanha), por baixo preço, num dos 12 apartamentos (T1 e T2) adquiridos pelo SIM, sendo 10 junto à praia e Marina e 2 junto ao Campo de Golf, mediante as normas estabelecidas anualmente pelo Secretariado Nacional.

O Secretariado Nacional

2007

30 ANOS
SIM